

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 919 _/2011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 1665/2011- 19746, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a BRUNA FERRO DE MORAES, CPF nº 029.219.991-02, RG nº 4670569/SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Pindaíba no ponto de coordenadas 17º09'33,49"S e 50º35'01,27"W, localizado na Fazenda Formoso, no município de Paraúna, Estado de Goiás, para derivação durante 1.049 horas por ano,, de abril a setembro, de 101,41 l/s (cento e um vírgula quarenta e um litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 85,18 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA Nº 39360/D-MG, o qual se torna Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído P-20259, com volume acumulado de 1.377.983,32m3 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e três vírgula trinta e dois metros cúbicos), suficiente para o atendimento das captações e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do Córrego Pindaíba.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de dezembo de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAŬJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos